PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

Mensagem ao Projeto de Lei nº 022/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinaria
RECEBIDO SOB Nº 26 /2021
Em 02/09/2021

Miracatu, 31 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 022/2021, que autoriza a celebração de Convênio com o Município de Sete Barras.

A aprovação da presente lei, tem por objetivo o repasse de recursos para subsidiar as despesas com internos provenientes de famílias do Município de Miracatu, no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) por interno, perfazendo o valor mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser destinado aos cuidados com os 02 (duas) internas deste município, que encontram-se na Associação Renascer do Município de Sete Barras, entidade mantenedora da Residência Inclusiva Recanto Feliz, que em razão de várias irregularidades na prestação de contas, foi decretado situação de emergência e intervenção pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, que assumirá temporariamente a gestão da Residência Inclusiva Recanto Feliz pelo período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Ajustamento de Conduta intermediado pelo Ministério Público de Registro.

Solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, para aprovação em regime de urgência, com a convocação das respectivas sessões extraordinárias, necessárias para tanto.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 31 DE MAIO DE 2021
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinaria
RECEBIDO SOB Nº 26/2021
Em 02/06/2021

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Sete Barras -SP, responsável por assumir temporariamente a gestão da Residência Inclusiva denominada Recanto Feliz, visando o repasse de recursos destinados a subvencionar os serviços de abrigamento nas dependências da citada Entidade, no atendimento dos jovens e adultos com deficiência, em situação de abandono, risco pessoal e/ou social provenientes de famílias do Município de Miracatu/SP.

Art. 2º- O Município de Sete Barras -SP compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em serviços que beneficiem os abrigados portadores de deficiência, provenientes do Município de Miracatu - SP

Art. 3º- Mensalmente o Município de Sete Barras - SP, prestará contas dos recursos recebidos no mês anterior, provenientes do convênio firmado com a Prefeitura de Miracatu, apresentando também a relação dos beneficiários provenientes do nosso Município, que foram atendidos no mês.

Art. 4º- Do Termo de Convênio a ser celebrado deverão constar, obrigatoriamente as cláusulas definindo as obrigações das partes conveniadas, o prazo de vigência e as dotações orçamentárias que serão onerados.

Art. 5º- O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Miracatu/SP.

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Autuese e anuncia-se
no expediente próxima sessão
02/06/21

Câmara Municipal de Miracatu
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 3

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.691/2013.

Miracatu, 31 de maio de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal